

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2026

Processo Administrativo (GDOC) nº 23030/2025-SESMA

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 114.243/2026-PMB, de 27 de fevereiro de 2026, publicado no D.O.M nº 15.378, de 27 de fevereiro de 2026, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, no modo de **disputa ABERTO**, visando a contratação do serviço abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições do Lei Federal nº 12.846/13, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/2016 e nº 9.403/2018, Decretos Municipais nº 107.634/2023 e nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente licitação será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Agente de Contratação da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 21/07/2026 às 10h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE V”**, conforme **Proposta nº 11305.7770001/24-003, Novo PAC**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Todos os serviços e/ou produtos utilizados deverão ser executados de acordo com os contidos no **Termo de Referência – Anexo I, demais Anexos e normas técnicas vigentes e orientações da CONTRATANTE.**

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os **materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:**

1.3.1. Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os **memoriais descritivos e especificações técnica.**

1.4. O valor estimado pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de: **R\$ 6.515.602,35 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, seissentos e dois reais e trinta e cinco centavos).**

1.5. O **Prazo de execução da Obra: será de 14 (quatorze) meses**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela **SESMA/PMB**, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-D).**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Havendo discordância entre as especificações do objeto licitado descritas no sistema www.gov.br/compras/pt-br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

1.8. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** nesta licitação os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, conforme disposto no art. 9º da IN nº 03/2018-SEGES/MP.

2.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.3. Autor do Projeto, pessoa física ou jurídica da licitação a que este Edital se refere, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4. Empresa, isoladamente ou em **Consórcio**, responsável pela elaboração do Projeto, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9. O impedimento de que trata o **item 2.2.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do Projeto e a empresa a que se referem os **itens 2.2.3 e 2.2.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.2.11. Equiparam-se aos autores do Projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de Projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.13. A vedação de que trata o **item 2.2.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.2.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.2.15. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.16. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.17. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.18. Que estejam reunidas em consórcio (**item 1.5 do Termo de Referência – Anexo I**) e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.19. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.20. **Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);**

2.2.21. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018**).

2.3. As Sociedades **Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. **Não será aplicado tratamento diferenciado para as ME, EPP e MEI, nos termos do art. 4º §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.**

2.5. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, [www.gov.br/compras /pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Eletrônica, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão demandante, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

3.6.1. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 22** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. O Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

4.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep9@gmail.com

4.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos e impugnações** serão divulgados em campo próprio no portal www.gov.br/compras/pt-br, e sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB www.belem.pa.gov.br, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

4.4. As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é **medida excepcional** e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

4.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br até a data e horário agendado para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

com as exigências deste instrumento convocatório.

5.4.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.2. Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

5.4.4. Declaração de Fidelidade e Veracidade dos documentos apresentados;

5.4.5. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

5.4.6. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.4.7. Declaração de Cota de Aprendizagem (*quando couber*);

5.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.8.1 A verificação da declaração subitem acima, se dará através do site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

5.4.9. Declaração de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.304/2024.

5.4.9.1 A declaração subitem acima, somente deverá ser **apresentada** pela Licitante que já possui um **Programa de Integridade efetivamente implementado em sua empresa**, conforme exigido no Art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, estará declarando formalmente que já possui mecanismos e práticas efetivos de integridade e funcionamento, **e caso não seja comprovado**, a licitante será responsabilizada por **falsa declaração**.

5.4.10. Declaração de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda que não tenham celebrado Contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** na licitação, de acordo com o previsto nos §§1º ao 3º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º da LC nº 123/2006.

5.4.11. O licitante organizado em **Cooperativa** deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Por ocasião do cadastramento da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Cooperativa** deverá **declarar, em campo próprio do sistema**, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.6. O prazo para apresentação de Propostas e Lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de licitação, é de até **10 (dez) dias úteis**, quando adotado o critério de julgamento de menor preço (artigo 55, II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21).

5.7. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

5.7.1. O valor **TOTAL** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando o **escopo do serviço** constantes no **Termo de Referência – Anexo I e Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-G** do presente Edital;

5.7.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R\$)**, com **02 (duas) casas decimais**.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

5.9. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a **desclassificação da proposta**.

5.10. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se **limitar às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-G.**

5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.15. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

6.5 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.6 Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.7 O licitante deverá manter a **impeccabilidade**, não se **identificando**, **quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema www.gov.br/compras/pt-br**, sob pena de ser excluído do certame pelo Agente de Contratação.

6.8 A comunicação entre o Agente de Contratação e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.9 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.9.1 A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.9.2 A **NÃO** desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.10 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, e somente estas participarão da fase de lance.

7 DA FASE DE LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.7 O Agente de Contratação poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de **disputa “aberto”**, assim definido no art. 19, Inciso I, Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.17.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Agente de Contratação, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 7.19.1.** O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.19.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.21** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (**via chat**), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.23 Em caso de empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:**
- 7.23.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 7.24** Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2.** Empresas brasileiras;
- 7.24.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25** A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos **subitens 7.23.2 e 7.23.3** e dos **subitens 7.24.2 a 7.24.4**, estes serão adotados somente quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.
- 7.26** Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos **subitens 7.23.1 e 7.23.4** e do **subitem 7.24.1**, ainda persistir o empate, será realizado **sorteio eletrônico**.
- 7.27** O **sorteio eletrônico** ocorre de forma automática pelo Portal de Compras do Governo Federal, após identificar e aplicar os critérios de desempate previstos nos **incisos I e IV do art. 60 e no inciso I do §1º** do mesmo artigo.
- 7.28 Não há possibilidade de interferência do Pregoeiro na aplicação dos critérios de desempate**, uma vez que o Portal de Compras está parametrizado para a aplicação automática.
- 7.29** Na hipótese do **não uso do direito de preferência**, o objeto licitado será adjudicado em favor da **proposta originalmente vencedora do certame**.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Agente de Contratação efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

8.4 No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 8.3**, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Agente de Contratação;

8.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

8.5 A Proposta de Preço provisoriamente vencedora será analisada e julgada em observância ao disposto no art. 36 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na documentação apresentada pela licitante.

8.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação.

8.7 Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA (VENCEDORA)

9.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Agente de Contratação convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHAS: ORÇAMENTO RESUMIDO (Anexo I-A); ORÇAMENTO SINTÉTICO (Anexo I-B); COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (Anexo I-C); CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo I-D); BDI (Anexo I-E) e ENCARGOS SOCIAIS (Anexo I-F)** atualizadas, e assinadas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS** contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, com as seguintes informações abaixo:

9.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real (R\$).

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.1.1.1. Valor **TOTAL** do serviço proposto em algarismo e por extenso da proposta, em moeda corrente nacional e devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntamente com o instrumento de procuração, se houver. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários, desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do serviço licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.1.1.2. O valor máximo para a contratação, já incluso o **BDI, Encargos Sociais, Taxas, Impostos e Emolumentos**, consoante aos valores constantes das Planilhas de **Orçamento Sintético (Anexo I-B) / Resumido (Anexo I-A), Base de Preço: SINAPI (09/2025-PA), SICRO (07/2025-PA) e SEOP-PA (10/2025)**, conforme **Planilhas de Orçamento** que integra o **Termo de Referência – Anexo I**;

9.1.1.3. **Planilhas de Orçamento Resumido e Sintético** constante com indicação de preços por item, unitário e total dos serviços, em moeda corrente do país;

9.1.1.4. **Planilha de Composição de Preço Unitário**;

9.1.1.5. **Planilha de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas**, sendo **OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo**, bem como deverá observar dos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, ambos do TCU;

9.1.1.6. **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e Mensalista aplicadas**, sendo **OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo**;

9.1.1.7. **Cronograma Físico-Financeiro de barras**, o qual indicará o **início e o término da execução de todos os serviços**, poderá seguir a sequência de cada mês listados neste Projeto, obedecendo ao desembolso programado;

9.1.1.8. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

9.1.2. **Especificação do serviço ofertado de forma clara e detalhada, de acordo com as especificações e planilhas que compõem o presente Termo de Referência, demais Anexos e outras características que permitam identificar o serviço ofertado.**

9.1.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

9.1.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

9.1.5. Apresentar na proposta **garantia/validade** dos serviços, **não podendo ser menor que 18 (dezoito) meses**.

9.1.5.1. A **Garantia** prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange à realização do serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, **sem ônus adicional para a SESMA/PMB**.

9.1.6. Início da Execução do Serviço: em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.7. Local e Horário da prestação do Serviço: Av. Bernardo Sayão 1781- Jurunas - Belém/PA, no seguinte horário: de 2ª a 6ª-feira, de 08h00min às 17h00min.

9.1.8. Prazo de execução da Obra: será de 14 (quatorze) meses, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela **SESMA/PMB**, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-D)**.

9.1.9. Não será aceito na especificação do serviço ofertado à expressão “similar”, e ainda, sendo vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas, como “de acordo”, “conforme Edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.1.10. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários, desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do serviço licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, bem como demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, na data de entrega e proposta, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

c) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**;

d) Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de **5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SESMA** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma do art. 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Por motivo de **força maior**, caso o licitante convocado, com proposta provisoriamente vencedora, não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHAS**, deverá relatar o problema via e-mail: cplsegep9@gmail.com, anterior término do prazo de convocação, para análise.

9.3. Solicita-se à licitante quando convocado para o envio de proposta ajustada seja encaminhada nos moldes do modelo constante no **Anexo II** para a **elaboração de proposta de preços**, atentando para o **exigido no item 9.1 e seus subitens**, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do serviço ofertado, e demais exigências.

9.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, **mão-de-obra, materiais, tecnologias e materiais primas existentes no local da execução das obras/serviços**, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

9.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou na proposta, exceto a promoção de diligências que o Agente de Contratação entender necessárias, bem como a autenticação de documentos, destinada a esclarecer ou para complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

9.6. Caso os prazos estabelecidos não estejam expressamente indicados na proposta de preços, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, é facultado ao Agente de Contratação a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s).

9.7. A proposta poderá conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o serviço ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter a identificação da licitação, o CNPJ e Razão Social da licitante.

9.8. A omissão ou incorreção não desobriga a licitante **CONTRATADA** a executar os serviços ou fornecer o equipamento, assim como não gerará qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

9.9. O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do serviço e de faturamento mínimo na proposta. O faturamento será em medições de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo I-D.

9.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

9.13. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda:

9.13.1. Contiver vícios insanáveis;

9.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-G;

9.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado;

9.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

9.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável;

9.14. É indício de inexecuibilidade de proposta de preço, valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Será exigida Garantia Adicional do licitante provisoriamente vencedor após a análise pelo órgão demandante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades, previstas no art. 96 §1º, da referida Lei.

9.16. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

9.17. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.18. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

9.19.3. No caso de erro de multiplicação pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

9.19.4. No caso de erro de adição a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

9.20. Poderá ser desclassificada a proposta de licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA VISTORIA

10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de VISTORIA PRÉVIA. Serão disponibilizados, através da solicitação do licitante pelo e-mail: nea.sesma@gmail.com, no horário de 09h00 às 14h00, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do processo licitatório, para realizar a VISITA PRÉVIA, a qual poderá ser agendada com Engº João Victor Pontes.

10.2. Para a VISTORIA, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

Coordenadoria Geral de Licitação/PMB

Trav. 9 de Janeiro, nº 1.720, Bairro: São Brás, CEP: 66060-575 - Belém/PA

e-mail: cplsegep9@gmail.com

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da **VISTORIA**.

10.3. Caso o licitante **OPTE** por **NÃO** realizar a **VISTORIA**, deverá prestar **DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4. A **NÃO** realização da **VISTORIA NÃO** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o **CONTRATADO** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação e julgamento das propostas, o detentor do **menor preço** terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MPOG.

11.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 11.1**, o Agente de Contratação assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**;

11.3. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

11.3.1. SICAF;

11.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do **Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

11.3.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Ressalvado o disposto no **item 11.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF**.

11.5. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Agente de Contratação **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

11.6. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS)**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

HORAS ÚTEIS, contada a partir da convocação pelo Agente de Contratação, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

11.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) No caso de **Empresário Individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br
- d) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de **Sociedade Simples**: Inscrição do Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Decreto de Autorização**, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a **Filial, Agência, Sucursal ou Estabelecimento**, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- g) **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do Ato Constitutivo da **Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade Cooperativa**: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**.

11.6.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos perante o **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) **Certidão Negativa** ou Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

f) **Certidão Negativa ou Positiva de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrente de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, **cuja certidão será emitida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio**;

g) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de **Sociedade Simples**.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

c) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:

c.1) **Assinado** pelo profissional habilitado da área contábil e **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**;

c.2) Comprobatório da boa situação financeira, **vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço provisório**, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, aplicando a fórmula abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2.1) Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00**, ou caso um dos índices for **menor ou igual a 1,00**, será verificado o **Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**.

c.3) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

➤ As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

➤ **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simplex Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

➤ Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;

➤ Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;

- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.
- **Prazo para apresentação do Balanço Patrimonial para fins de habilitação**, conforme disposto no art. 1.078, inciso I, do código Civil, cujo prazo é de **até 30 de abril do ano subsequente do último exercício financeiro**, inclusive aquelas que utilizam o **SPED, salvo**, no caso de prorrogação pelo órgão competente.

c.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante.

11.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.6.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

11.6.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de **registro perante a entidade profissional competente no Brasil**.

11.6.4.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

11.6.4.5 Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação**, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

11.6.4.6 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de **Qualificação Técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto do presente certame**. Este **Termo** deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.

11.6.4.7 Os profissionais indicados pela licitante para **fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional** deverão ser o responsável técnico da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a **substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior**, desde que aprovada pelo **Gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior**.

11.6.4.8 Termo de compromisso indicando e firmando o(s) profissional(is) que irão representar o licitante no Contrato assinado conjuntamente.

11.6.4.9 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de **um ou dois atestados** fornecidos por pessoal de direito público ou privado em nome do licitante, e deverá apresentar juntamente às **Certidões de Acervo Técnico – CAT ou anotações/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT)** emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos **Atestados**, relativos à execução de serviços que compõe as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação**.

- Área de Construção	1.125,89 m ²
- Estrutura: Concreto Armado 30Mpa (Pilares, Vigas e Lages)	91,80 m ³

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- Impermeabilização de Superfícies (Manta/Argamassa)	540,58 m ²
- Sistemas de Gases Medicinais (Réguas)	10 unid.
- Cobertura (Estrutura + Telhamento)	539,58 m ²
- Pisos Técnicos (Alta Resistencia / Vinílico)	561,44 m ²
- Reservatório Metálico de Grande Porte	1 unid.

11.6.4.10 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentor de Atestado(s) ou Certidão ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como de Certidão de inscrição no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedida por estes conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em Acervo Técnico e Atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços.

11.6.4.11 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) **Atestados de Capacidade Técnico Profissional** e/ou da(s) **Certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU**, em destaque, os seguintes dados:

- a.1) data de início e término dos serviços;
- b.2) local de execução; nome do **CONTRATANTE** e pessoa jurídica e da pessoa jurídica **CONTRATADA**;
- c.3) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no **CREA** ou **CAU**;
- d.4) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

11.6.4.12 Entende-se, para fins deste Edital, como **pertencente ao quadro permanente**:

- a.1) Sócio;
- b.2) Diretor;
- c.3) Empregado;
- d.4) Responsável Técnico;
- e.5) Profissional contratado.

11.6.4.13 A comprovação de vínculo empregatício citada será comprovada:

- a.1) No caso de ser **Sócio Proprietário**, através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, **devidamente registrado na junta comercial**; e
- b.2) No caso de **empregado da empresa**, através da **apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, ou apresentação de cópia de contrato de trabalho** (prestação de serviço), comprovando o vínculo contratual profissional na empresa licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com a anuência do prestador de serviço a ser vinculado.**

11.6.4.14 Informações **COMPLEMENTARES** sobre a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

- a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- b.2) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões ou Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c.3) Para fins da **comprovação** de que trata este subitem, os Atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - c.3.1) Para execução de Estruturas em Concreto Armado de 30 MPA de no mínimo 91,80

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

m³ serão aceitos serviços com características mínimas como: fundações, pilares, vigas, lajes, devendo informar a complexidade e a escala da obra, como estruturas de edifícios, pontes ou outras edificações.

d.3.2) Para execução de piso com alta resistência, de no mínimo 561,43 m² informando o método de aplicação e espessura mínima do acabamento.

e.3.3) Para execução de paredes com sistemas de chapas de gesso para drywall, de no mínimo 483,50 m², devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de chapa (ex.: chapas standard, resistentes à umidade), estrutura metálica utilizada (ex.: perfil de aço galvanizado) e o sistema de fixação.

f.3.4) Para execução de instalações elétricas de baixa tensão, com potência total mínima de 112,50 KVA, devem ser informados, no mínimo, as seguintes características: tipo de instalação (informar se inclui distribuição elétrica, iluminação, tomadas e quadros de distribuição), equipamentos e componentes instalados (ex. transformadores, disjuntores, cabos) e cumprimento das normas de segurança e regulamentos de instalação elétrica.

g.4) Será admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

h.4.1) Os **Atestados de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

i.4.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

j.5) Caso **admitida a participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

l.5.1) A **relação dos cooperados** que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas Atas de Inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;

m.5.2) A **declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI**, para cada um dos **cooperados indicados**;

n.5.3) A **comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados** necessários à prestação do serviço;

o.5.4) O **registro** previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107.

11.6.4.15 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.6**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de **novos documentos** de habilitação, ou havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sede de diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS CORRIDAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Aferição das condições de habilitação do licitante, **desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame**;

b) **Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante**;

c) **Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório** expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

d) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

e) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

f) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação ou complementar, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.8. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

11.9. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

11.12. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.14. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.15. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

11.16. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.17. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá **sanar erros ou falhas**, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de o licitante **não atender às exigências para habilitação**, o Agente de Contratação examinará a **proposta subsequente e assim sucessivamente**, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ou de lavratura da Ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhados em **momento único, em campo próprio do sistema**.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

14.1. As regras referentes ao Contrato são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo III**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Proposta de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no §3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM.

14.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. O prazo de vigência do Contrato será de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

publicação do seu extrato no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme previsto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de **impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato**, o **Cronograma de Execução** será **prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente**, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para **apresentação do plano de fiscalização**, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.10. A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

14.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em razão da complexidade do objeto contratado, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para apresentação de **Garantia** nas modalidades **Caução e Fiança Bancária** ou no caso de opção pelo **Seguro Garantia**, deverá ser apresentado pela parte adjudicatária, no máximo, até a data da Assinatura do Contrato, pela execução das obrigações assumidas, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato**, com base no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de **Garantia**:

- a) **Fiança Bancária;**
- b) **Seguro Garantia;**
- c) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

15.2. A **Garantia** será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços**.

15.3. A **Garantia** prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SERVIÇO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. Fiscalização Técnica:

16.2.1. O **Fiscal Técnico do Contrato** acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);

16.2.2. O **Fiscal Técnico do Contrato** anotarà no **histórico de gerenciamento** do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);

16.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);

16.2.4. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao **Gestor do Contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV);

16.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o **Fiscal Técnico do Contrato** comunicará o fato imediatamente ao **Gestor do Contrato** (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);

16.2.6. O **Fiscal Técnico do Contrato** comunicará ao **Gestor do Contrato**, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

16.3. Fiscalização Administrativa:

16.3.1. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

16.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal Administrativo do Contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **Gestor do Contrato** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

16.3.3. Além do disposto acima, a **Fiscalização Contratual** obedecerá às seguintes rotinas:

16.3.3.1. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

11.6.6.10 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.6.6.11 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

11.6.6.12 Lei Federal nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

11.6.6.13 Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

11.6.6.14 Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

11.6.6.15 Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

11.6.6.16 RDC 63/2011-ANVISA - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

11.6.6.17 RDC 222/2018-ANVISA - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

11.6.6.18 Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

11.6.6.19 Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

11.6.6.20 ABNT NBR 9050/2020 - **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

11.6.6.21 ABNT NBR 12.188/2016 - Sistema Centralizados de Suprimentos de Gases Medicinais, de Gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde;

11.6.6.22 ABNT NBR 7256/2016 - Tratamento de Ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para Projetos e execução das instalações;

11.6.6.23 ABNT NBR 13532/1995 - Elaboração de Projetos de Edificações;

11.6.6.24 ABNT NBR 6492/1994 - Representação de Projetos de Arquitetura.

16.4. Gestor do Contrato:

16.4.1. O **Gestor do Contrato** coordenará a atualização do processo de **acompanhamento e fiscalização do Contrato** contendo todos os registros formais da execução no histórico de **gerenciamento do Contrato**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

16.4.2. O **Gestor do Contrato** acompanhará os registros realizados pelos **Fiscais do Contrato**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II).

16.4.3. O **Gestor do Contrato** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, III).

16.4.4. O **Gestor do Contrato** o emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **Fiscais Técnico**, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

16.4.5. O **Gestor do Contrato** o tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).

16.4.6. O **Gestor do Contrato** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).

16.4.7. O **Gestor do Contrato** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

16.4.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, para aferição da qualidade da prestação dos serviços executados e concluídos.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

b.1) não produzir os resultados acordados,

b.2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b.3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são as previstas nos **itens 37 e 38 do Termo de Referência – Anexo I.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução e recebimento dos serviços são as previstas no **itens 5, 6, 10, 11, 12, 17, 22 e subitens do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, parte integrante deste instrumento.**

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. Prazo de validade;

19.2.2. A data da emissão;

19.2.3. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

19.2.4. O período respectivo de execução do Contrato;

19.2.5. O valor a pagar; e

19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

19.4. A **Nota Fiscal** ou **Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “**on-line**” ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

19.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

19.7. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

19.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

19.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência dos serviços realizados, de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

acordo com o previsto no **subitem 16.4.8** deste instrumento.

19.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

19.13. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

19.14. Para fins de pagamento **deverão ainda** ser apresentados os seguintes documentos:

- **Registro da obra no CREA/PA e/ou CAU;**
- **Matrícula da obra no INSS;** e
- **Relação dos Empregados - RE, os comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF.**

19.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

19.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

19.18. O **CONTRATADO** regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de **comprovação, por meio de documento oficial**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.19. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.20. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, contados a partir da sua assinatura. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) mês pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

$$R = Pi \times ICI - ICo$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

Pi = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

ICI = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura do Contrato;

ICo = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da apresentação da proposta

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:

Funcional: 2.09.22.10.301.0010.

Projeto: 2419

Sub Ação: 004

Tarefa: 004

Elemento: 44.90.51

Fonte 1601.01.00.00

21.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

22.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4. Recusar-se, sem justificativa, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. Apresentar **declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

22.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar;** e
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

- a) Para as infrações previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, a **multa** será de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos **itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9**, a **multa** será de **15%** (quinze por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.

22.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de **multa**.

22.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 22.1.3 e 22.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

22.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

22.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

23.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

23.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto licitado, nas seguintes condições:

24.1.1. A **SUBCONTRATAÇÃO** fica limitada a **20%** do valor global:

a) Fundações e Estruturas: Representa **22,11%** da execução física-financeira da obra (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **24,94%** da execução total da obra.

b) Alvenaria, Vedações e Divisórias: Representa **8,68%** do custo total da obra. (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **8,96%** da execução total da obra.

c) Instalações Elétricas: Representa **11,42%** do custo total da obra. (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **11,71%** da execução total da obra.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela **Garantia dos serviços executados**, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **SESMA/PMB**, conforme disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a **Garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

25.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços relativos a execução de **Garantia Contratual**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a notificação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Concorrência Eletrônica, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

28.2. Esta Concorrência Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

28.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

28.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica.

28.7. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com observância das devidas disposições legislativas.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

28.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto** quando for explicitamente disposto em contrário.

28.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

28.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

28.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

29. ANEXOS INTEGRANTES

29.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo B – Matriz de Riscos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Memorial Descritivo

Anexo I-B – Planilha de Orçamento Sintético

Anexo I-C – Planilha de Composição de Preço Unitário

Anexo I-D – Planilha de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo I-E – Planilha de BDI

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Anexo I-F – Planilha de Encargos Sociais

Anexo I-G – Informações sobre as PLANTAS e os PROJETOS estão disponíveis no site:
<https://drive.google.com/drive/folders/1an5iBBVZZwNIU3S-4KMWo2FcRauvFhdC>

Anexo I-H - Curva ABC de Serviços

Anexo I-I - Curva ABC de Insumos

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta do Contrato

Belém/PA, 24 de junho de 2026.

Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Autoridade Superior

ANEXO A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
(Arquivo em PDF)

ANEXO B

Coordenadoria Geral de Licitação/PMB
Trav. 9 de Janeiro, nº 1.720, Bairro: São Brás, CEP: 66060-575 - Belém/PA
e-mail: cplsegep9@gmail.com

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

MATRIZ DE RISCOS

(Arquivo em PDF)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – GDOC 23030/2025

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-A

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-B

PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-D

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-E

PLANILHA DE BDI

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-F

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-G

Informações sobre as **PLANTAS** e os **PROJETOS** estão disponíveis no site:
<https://drive.google.com/drive/folders/1an5iBBVZZwNIU3S-4KMWo2FcRauvFhdC>

(Arquivo em PDF com o Site acima)

ANEXO I-H

CURVA ABC DE SERVIÇOS

(Arquivo em PDF)

ANEXO I-I

CURVA ABC DE INSUMOS

(Arquivo em PDF)

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do Contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

Ao Agente de Contratação

Processo nº ____/202X

Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/202X.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01		Serviço	
Valor por extenso:			

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução da Obra: será de 14 (quatorze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela SESMA/PMB, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-D).

Início da Execução do Serviço: em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Horário da prestação do Serviço: Av. Bernardo Sayão 1781- Jurunas -Belém/PA, no seguinte horário: de 2ª a 6ª-feira, de 08h00min às 17h00min.

Apresentar na proposta **garantia/validade** dos serviços, **não podendo ser menor que 18 (dezoito) meses.**

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a realizar o serviço objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-G e demais Anexos;
- Declaramos que o serviço será entregue estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-G, bem como nos seus demais Anexos, sob pena de não ser aceito pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência, demais Anexos e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, para fiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários e inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/202X**, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- Que cumpriremos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**;
- **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no mínimo de **5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SESMA** e do recebimento pela **CONTRATADA**, na forma do art. 140, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

OBS: Não será aceito na especificação do serviço ofertado à expressão "similar", e ainda, sendo vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas, como "de acordo", "conforme Edital", "modelo xx", "conforme proposta a apresentar", etc.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) (**ÓRGÃO CONTRATANTE**), com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022- SEGES/ME e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023 e nº 109.040/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº (...) /202X (Concorrência Eletrônica), consoante o **Processo nº (...) /202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE V**”, conforme **Proposta nº 11305.7770001/24-003, Novo PAC**, para atender as necessidades da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01		Serviço	

3.1. O valor do Contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, seguros, impostos, frete, tributos, taxas e contribuições sociais, parafiscais, comerciais, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucro, materiais, tecnologias e matérias primas existentes, insumos necessários, desembaraço alfandegário e outros necessários ao cumprimento integral da execução do serviço contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados conforme abaixo:

a) **Início da Execução do Serviço: em até 10 (dez) dias** após a data da assinatura deste instrumento e/ou recebimento da Ordem de Serviço.

b) **Local e Horário da prestação do Serviço: Av. Bernardo Sayão 1781- Jurunas -Belém/PA, no seguinte horário: de 2ª a 6ª-feira, de 08h00min às 17h00min.**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

c) **Prazo de execução da Obra: será de 14 (quatorze) meses**, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela **SESMA/PMB**, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-D)**.

4.1. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.2.1. Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os **memoriais descritivos e especificações técnica**.

4.3. **Do recebimento:**

4.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o **CONTRATADO** apresentará a **medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada**.

a) **Uma etapa será considerada efetivamente concluída** quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua **totalidade**.

b) O **CONTRATADO** também apresentará, a **cada medição**, os **documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual**, quando for o caso.

4.3.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, pelos **Fiscais Técnico e Administrativo**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).

a) Para efeito de **recebimento provisório**, que **ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de faturamento e entrega da respectiva medição**, o **Fiscal Técnico do Contrato** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto. Se for o caso, será realizada a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando-se em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

b) Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a **entrega do termo detalhado** ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) O **CONTRATADO** fica obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte**, o objeto em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

d) A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal nº 14133/2021)

e) O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os **testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, demais Anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o **registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato**, em relação à **Fiscalização Técnica e Administrativa** e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Gestor do Contrato** para **recebimento definitivo**.

4.3.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246/2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo e financeiro da CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

4.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- c) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- d) Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

4.4.2. Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

- a) Ventilação e Iluminação Natural:
 - a.1) Design que maximiza luz natural.
 - a.2) Promoção de ventilação adequada para reduzir uso de sistemas artificiais.
- b) Uso Racional da Água
 - b.1) Implementação de sistemas de reuso de água cinza.
 - b.2) Sistemas de captação de água de chuva.
- c) Materiais de Baixo Impacto Ambiental
 - c.1) Seleção de materiais sustentáveis certificados.
- d) Gerenciamento de Resíduos
 - d.1) Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.
- e) Redução da Poluição
 - e.1) Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

f) Biodiversidade

f.1) Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no Edital e seus Anexos, e nas normas e legislações vigentes;

6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigar aquilo que foi denunciado, no prazo determinado pela **CONTRATANTE** e sem ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no Edital e/ou documento contratual e/ou normas vigentes;

6.1.4. Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar, o competente pagamento;

6.1.5. Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados e/ou prestados com deficiências identificadas pela fiscalização;

6.1.6. Liberar as áreas necessárias aos serviços da **CONTRATADA**;

6.1.7. Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas/cronograma de serviço;

6.1.8. Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.1.9. Promover, por intermédio de servidor(es) e/ou preposto(s), a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

6.1.10. A pedido da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** envidará seus melhores esforços para auxiliar a **CONTRATADA** a obter rápida e eficientemente todas as autorizações, aprovações e/ou licenças necessárias para a execução do Contrato, de todas as autoridades municipais, estaduais, e federais ou concessionárias de serviços públicos, que sejam por elas exigidas da **CONTRATADA** ou de **SUBCONTRATADAS** e de seu pessoal, conforme o caso;

6.1.11. Garantir que as interferências sejam identificadas, e as remoções e remanejamentos necessários sejam feitas, bem como arcar com eventuais custos dessas operações de remanejamentos que não tenham sido orçados e/ou aprovados, de modo a manter o bom andamento dos trabalhos e a perfeita harmonia com os cronogramas estabelecidos durante a fase executiva e suas eventuais modificações dos projetos.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando identificação e com ferramentas e todos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pelas normas e legislações vigentes e/ou pela **CONTRATANTE**;

6.2.2. Recrutar, treinar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, ferramentais, equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, **considerada como única empregadora**;

6.2.3. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em **suas carteiras de trabalho**, bem como atender às demais exigências da **Previdência Social**, da **Legislação Trabalhista em vigor**, inclusive **cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos** que forem aplicáveis;

6.2.4. **Manter em atividade o número de empregados contratados necessários a perfeita execução dos serviços e no prazo previsto contratado**;

6.2.5. A **CONTRATADA** deverá nomear o seu Representante e comunicar à **CONTRATANTE** quando da assinatura do Contrato. O **Representante da CONTRATADA** que a representará e atuará em nome da mesma em todas as ocasiões durante a vigência do Contrato e dirigirá aos **Fiscais e/ou ao Gestor do Contrato** da **CONTRATANTE** todos os avisos, instruções, informações e outras comunicações no âmbito do Contrato;

6.2.6. Manter, obrigatoriamente **prepostos** aceitos pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

6.2.7. O **Representante da CONTRATADA** poderá delegar a qualquer pessoa que tenha a competência e conhecimentos técnicos necessários, qualquer dos poderes, funções e permissões a ele concedidos. Tais delegações ou revogações serão sujeitas a aviso prévio, assinado pelo **Representante da CONTRATADA** e deverão especificar os poderes, funções e permissões por ela delegadas ou revogadas. Tais delegações ou revogações somente terão eficácia a partir da entrega de uma cópia à **CONTRATANTE** e ao **Gestor do Contrato**;

6.2.8. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados;

6.2.9. Providenciar a imediata retirada ou substituição no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado** seu, atendendo a solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

6.2.10. Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;

6.2.11. Pagar seus empregados no prazo da lei, exibindo à **CONTRATANTE**, mensalmente, em relação aos empregados lotados que trabalham na empresa, os **comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF**, devendo apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, a prova do cumprimento de tais obrigações, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência as suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**;

6.2.12. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos locais onde serão realizados os serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados;

6.2.13. A **CONTRATADA** deverá estabelecer as normas de segurança para o Local dos Serviços de acordo com as normas e legislações existentes, estipulando as regras a serem observadas para a execução do Contrato. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar ao **Gestor do Contrato** as normas para sua ciência, sendo que as normas deverão também incluir regras relativas à proteção, segurança das Instalações, controle de portões, saneamento, assistência médica e prevenção de incêndio, dentre outros;

6.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.2.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos do Edital, devendo os materiais a ser empregados de boa qualidade e receberem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as normas da ABNT. No caso de

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

rejeitados, deverão ser substituídos, e nada será devido a **CONTRATADA** seja a que título for a relação à aplicação dos materiais inadequados;

6.2.16. A **CONTRATADA** é a responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

6.2.17. Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste projeto e seus anexos;

6.2.18. Manter no local dos serviços de engenharia o “**Livro Diário**” que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser vistoriado e visado diariamente pelos **Fiscais da CONTRATANTE** e pela Gerenciadora;

6.2.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **Gestor do Contrato**, um planejamento do serviço, mostrando a organização da proposta a ser implantada pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços;

6.2.20. Apresentar no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a **partir do recebimento da Ordem de Serviço**, o cronograma físico-financeiro detalhado, contendo todos os serviços (itens e sub itens) de todas as etapas dos serviços, para análise e validação pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser analisado mensalmente conforme o desenvolvimento dos serviços;

6.2.21. Se, a qualquer momento, os serviços executados pela **CONTRATADA** ficarem aquém do **Programa de Execução** ou verificar-se que isto irá ocorrer, a **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do **Gestor do Contrato** uma revisão de programa, levando em consideração as circunstâncias vigentes e informar que medidas estão sendo adotadas para acelerar o andamento, de forma a concretizar a Conclusão dos Serviços e das Instalações dentro do Prazo de Conclusão contratado e do cronograma apresentado e aprovado;

6.2.22. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer discrepância, erro ou omissão contidos nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos por ela elaborados, independentemente de terem, ou não, sido aprovados pelo **Gestor do Contrato**, desde que a discrepância, erro ou omissão não seja devido ao fornecimento de informações imprecisas, por escrito, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.2.23. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

6.2.24. Contatar com a **CONTRATANTE**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

6.2.25. Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

6.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

6.2.27. Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, na boa qualidade dos materiais e da mão-de-obra utilizados nos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

6.2.28. Regularizar e manter regularizado junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

6.2.29. Providenciar, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada**, a troca de quaisquer equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

6.2.30. Providenciar as suas custas, e antes do início dos Serviços, todas as licenças, as aprovações e os registros específicos da **CONTRATADA** junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, competentes, necessários à plena execução dos mesmos e correto funcionamento;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.2.31. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos Serviços contratados;

6.2.32. A **CONTRATADA** é a responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos para o local dos serviços e sendo a mesma a responsável por obter as autorizações necessárias para o transporte dos equipamentos até o local. A pedido da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** envidará seus melhores esforços para ajudá-la a obter tais autorizações;

6.2.33. A **CONTRATADA** deverá prestar toda a supervisão necessária durante a **execução dos Serviços e o Gerente de Construções ou seu substituto estará presente no local constantemente**, para prestar supervisão em tempo integral à implantação e serviços. A **CONTRATADA** oferecerá e empregará pessoal técnico capacitado, treinado e com experiência nas respectivas áreas em que são necessários e pessoais administrativos habilitados a supervisionar de forma adequada os trabalhos em questão;

6.2.34. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

6.2.35. A **CONTRATADA** durante a execução do Contrato poderá, eventualmente, propor à **CONTRATANTE** qualquer alteração que considere necessária ou aconselhável, para melhora da qualidade, eficiência ou segurança dos serviços, que poderá ser aprovada ou não;

6.2.36. Indicar e submeter à apreciação da **Fiscalização da CONTRATANTE**, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto;

6.2.37. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos Serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

6.2.38. Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

6.2.39. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

6.2.40. Cientificar a **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos;

6.2.41. Manter o **“canteiro de obras”** limpo, com o armazenamento eventual de terra a ser utilizada em local próprio, retirada de entulho e limpeza diária, bem como retirar dos canteiros todo e qualquer material e Equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

6.2.42. Fornecer **“Cartão de Identificação”**, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido nos Serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.43. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano ou prejuízo, físicos ou materiais que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, advindos de imperícia, negligência ou imprudência, quando da execução e garantia dos serviços;

6.2.44. Responder civilmente e/ou penalmente por todo e qualquer dano que cause à **CONTRATANTE**, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

6.2.45. Atender às determinações expressas da fiscalização;

6.2.46. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

6.2.47. Encaminhar, ao final do Contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços executados, que passam a ser de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

copiadas ou reveladas a terceiros sem autorização expressa por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.48. A **CONTRATADA** deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém e/ou região Metropolitana. Sendo esse filial, escritório, representante legal e/ou similares.

6.2.49. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

6.2.50. Manter sigilo sobre as informações e os documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para execução dos Serviços;

6.2.51. Os serviços executados devem ser controlados e aferidos em relatórios próprios e adequados as suas características.

6.2.52. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as providências para fornecimento de materiais, equipamentos e execução da Subestação de Energia, bem como o acompanhamento das vistorias, testes e trâmites regulatórios junto à concessionária de energia elétrica local (Equatorial Energia) necessários para a ligação definitiva da unidade, observados rigorosamente os itens, quantitativos e especificações constantes na planilha orçamentária de referência (**SEDOP**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Fiscalização Técnica:

7.2.1. O **Fiscal Técnico do Contrato** acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);

7.2.2. O **Fiscal Técnico do Contrato** anotará no **histórico de gerenciamento** do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.2.3. Identificada qualquer **inexatidão ou irregularidade**, o **Fiscal Técnico do Contrato** emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.2.4. O **Fiscal Técnico do Contrato** informará ao **Gestor do Contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV);

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o **Fiscal Técnico do Contrato** comunicará o fato imediatamente ao **Gestor do Contrato** (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);

7.2.6. O **Fiscal Técnico do Contrato** comunicará ao **Gestor do Contrato**, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.3. Fiscalização Administrativa:

7.3.1. O **Fiscal Administrativo do Contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal Administrativo do Contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **Gestor do Contrato** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.3.3. Além do disposto acima, a **Fiscalização Contratual** obedecerá às seguintes rotinas:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.3.3.1. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

- a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) **Lei Federal nº 12.378/2010** regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) **Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977**, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- f) **Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017**. Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- g) **RDC 63/2011-ANVISA** - Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- h) **RDC 222/2018-ANVISA** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- i) **Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- j) **Resolução Conama nº 358/2005** - Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- k) **ABNT NBR 9050/2020** - **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**;
- l) **ABNT NBR 12.188/2016** - Sistema Centralizados de Suprimentos de Gases Medicinais, de Gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de saúde;
- m) **ABNT NBR 7256/2016** - Tratamento de Ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) — Requisitos para Projetos e execução das instalações;
- n) **ABNT NBR 13532/1995** - Elaboração de Projetos de Edificações;
- o) **ABNT NBR 6492/1994** - Representação de Projetos de Arquitetura.

7.4. Gestor do Contrato:

7.4.1. O **Gestor do Contrato** coordenará a atualização do processo de **acompanhamento e fiscalização do Contrato** contendo todos os registros formais da execução no histórico de **gerenciamento do Contrato**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.4.2. O **Gestor do Contrato** acompanhará os registros realizados pelos **Fiscais do Contrato**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.4.3. O **Gestor do Contrato** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.4.4. O **Gestor do Contrato** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **Fiscais Técnico**, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.4.5. O **Gestor do Contrato** o tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.4.6. O **Gestor do Contrato** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.4.7. O **Gestor do Contrato** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7.4.8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

c) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, para aferição da qualidade da prestação dos serviços executados e concluídos.

d) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

f.2) não produzir os resultados acordados,

b.2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b.3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade

b) A data da emissão;

c) Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

d) O período respectivo de execução do Contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

8.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "**on-line**" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.10. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

8.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência dos serviços realizados, de acordo com o previsto no **subitem 16.4.8** deste instrumento.

8.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.13. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.14. Para fins de pagamento **deverão ainda** ser apresentados os seguintes documentos:

- **Registro da obra no CREA/PA e/ou CAU;**
- **Matrícula da obra no INSS;** e
- **Relação dos Empregados - RE, os comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF.**

8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.18. O **CONTRATADO** regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de **comprovação, por meio de documento oficial**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional: 2.09.22.10.301.0010.
Projeto: 2419
Sub Ação: 004
Tarefa: 004
Elemento: 44.90.51
Fonte 1601.01.00.00

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o **preposto** da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter **preposto** da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa vencedora da licitação, será responsável pela **Garantia dos serviços executados**, até que estes sejam recebidos definitivamente pela **SESMA/PMB**, conforme disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e deverá declarar explicitamente a **Garantia de 05 (cinco) anos pela solidez dos serviços**, nos termos do art. 618 do Código Civil.

12.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços relativos a execução de **Garantia contratual**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, contados a partir da sua assinatura. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) mês pelo INCC-DI-FGV, conforme fórmula abaixo:

$$R = P_i \times I_{Ci} - I_{Co}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do Serviço a ser Reajustado;

I_{Ci} = Índice Nacional da Construção Civil - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da assinatura do Contrato;

I_{Co} = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FVG, referente ao mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2.4. **Multa:**

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 13.144/2021.

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

14.5. A **aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

14.6. Na **aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

15.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

15.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em razão da complexidade do objeto contratado, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para apresentação de **Garantia** nas modalidades **Caução e Fiança Bancária** ou no caso de opção pelo **Seguro Garantia**, deverá ser apresentado pela parte adjudicatária, no máximo, até a data da Assinatura do Contrato, pela execução das obrigações assumidas, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato**, com base no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de **Garantia**:

a) **Fiança Bancária**;

b) **Seguro Garantia**;

c) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**.

16.2. A **Garantia** será restituída automaticamente ou por solicitação da **CONTRATADA**, somente após

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive, eventual recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Administração Pública Municipal e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços**.

16.3. A **Garantia** prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto licitado, nas seguintes condições:

19.1.1. A **SUBCONTRATAÇÃO** fica limitada a **20%** do valor global:

a) Fundações e Estruturas: Representa **22,11%** da execução física-financeira da obra (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **24,94%** da execução total da obra.

b) Alvenaria, Vedações e Divisórias: Representa **8,68%** do custo total da obra. (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **8,96%** da execução total da obra.

c) Instalações Elétricas: Representa **11,42%** do custo total da obra. (No caso dos Projetos referenciais disponibilizados pelo **MS**, esta parcela representa **11,71%** da execução total da obra.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme previsto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de..... de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____